



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CRS N. 0351/2005.

"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CRS Nº 026/2005"
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

CRIA O PROGRAMA "AUXILIO TRANSPORTE" PARA TRABALHADORES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO QUE SE DESLOCAM DE ÔNIBUS PARA OUTROS MUNICÍPIOS A TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLARICE RODIGUERI SCHNEIDER, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Auxilio Transporte" como incentivo ao emprego e à renda visando atender trabalhadores residentes em Bom Jesus e que utilizam transporte coletivo, com veículo fretado, acima de 25 passageiros/beneficiários, para se deslocarem ao local de trabalho fora do município.

Artigo 2º - A título de incentivo ao emprego e renda, visando melhorar os Índices de Desenvolvimento Humano e Social (IDH e IDS) do município fica o Poder executivo autorizado a repassar a importância de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pagamento do transporte de grupo de trabalhadores, nunca abaixo de 25, que se deslocam a qualquer município da Micro Região da AMAI.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, será mantido o incentivo para grupo de trabalhadores inferior a 25 passageiros, nunca inferior a 20. Caso o número de beneficiários baixe de 20, será automaticamente cessado o benefício.

Artigo 3º - Para fazer jus ao benefício o grupo de trabalhadores beneficiado deverá comprovar, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, o número e o nome dos beneficiados, comprovar que se encontra realmente trabalhando fora do município e ainda comprovar a residência no Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar, por decreto, outras normas regulamentares para execução deste programa, caso se faça necessário.




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste programa será supridas pelo orçamento vigente e futuros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus,
Estado de Santa Catarina, aos 27 de setembro
de 2005.


CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER
Prefeita Municipal.